



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de N° 2194 de 27 de março de 2024.

Altera a Lei Municipal n°1830, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a agentes políticos, servidores dos órgãos da administração e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 1° da Lei Municipal n° 1830, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte §§3°, 4°, 5° e 6°:

Art. 1°.(...)

(...)

§3° Poderá ser aplicado o regimento de adiantamento, conforme regulamento específico, para cobertura das despesas previstas no §2° deste artigo.

§4° O pagamento de reembolso ou adiantamento, que serão sempre realizados mediante empenho prévio por estimativa e nas hipóteses indicadas do parágrafo anterior, deverá ser precedido de justificativa para a sua concessão e somente será adotado em situações excepcionais em que não se puder utilizar veículo oficial, assegurado, em qualquer caso, a indenização por despesas extraordinárias realizadas durante o deslocamento.

§5°. Para a indenização de transporte prevista nos §§2° e 4° deste artigo, quando em veículo não oficial, observará a distância percorrida entre a Sede do Município e a localidade de destino, incluindo-se o retorno, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário expedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais ou fornecidas por aplicativo eletrônico de informações de distâncias e mapas disponível na rede mundial de computadores denominada internet, observado o valor fixado por quilômetro percorrido constante do Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, em periodicidade anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, o valor fixo por quilômetro percorrido constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1830, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 5º (...)

Parágrafo Único: O número máximo de diárias fica limitado a dez por mês por servidor ou agente político, ressalvadas as hipóteses em que for apresentada justificativa formal prévia à sua concessão em que seja demonstrada a necessidade de exceder o referido limite, sujeito, nesta hipótese, à deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O art. 11 da Lei Municipal nº 1830, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art. 11 (...)

§6º. No relatório previsto no *caput* deste artigo deverá ser identificado o beneficiário, número de diárias, motivação, período e destino da viagem.

Art. 4º. O art. 17 da Lei Municipal nº 1830, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Os servidores que exerçam atividades inerentes a cargo que importe em afastamento constante do território do Município, especialmente na hipótese do cargo de motorista, dada a peculiaridade da frequência no afastamento, que é incompatível com a natureza eventual da concessão de diárias, farão jus, com base no Anexo II desta Lei e na forma dos parágrafos seguintes, ao recebimento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - custeio para despesas extraordinárias com hospedagem, caso ocorra, mediante regime de adiantamento ou reembolso da despesa previamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração;

II - custeio para despesas excepcionais com alimentação, na forma do Anexo II desta Lei.

§1º. Na hipótese deste artigo, fica dispensada a adoção dos formulários previstos no art. 16 desta Lei, devendo, entretanto, ser realizado relatório, circunstanciado, de periodicidade mensal, indicando o beneficiário, data e números de dias de deslocamentos, destino das viagens, horário de saída e de chegada, para fins de apuração do valor devido ao respectivo servidor a título de indenização por eventual despesa com alimentação e hospedagem.

§2º A indenização por eventual despesa com alimentação observará os seguintes critérios:

I - será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

II - será paga integralmente quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas;

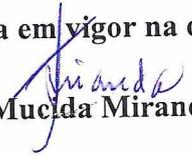
III - será paga à razão de 50% (cinquenta) por cento quando o servidor se afastar por período inferior a 12 (doze) horas;

IV - não será devida para período de afastamento inferior a 06 (seis) horas.

§3º O custeio para indenização de hospedagem somente será devida na hipótese do retorno do servidor ao Município não se justificar ou, ainda, quando a sua viagem for autorizada por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo os valores de hospedagem ser criteriosamente definidos pela Secretaria Municipal de Administração após pesquisa de preços de hotel.

§4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, em periodicidade anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, o valor constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marleyde de Paula  Muçila Miranda
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

**VALOR CUSTEIO ALIMENTAÇÃO E/OU HOSPEDAGEM DE MOTORISTAS E DEMAIS
CARGOS ENQUADRADOS NO ART. 17 (Art. 17 Lei 1830/2013)**

Custeio - período superior a 12h	Custeio - período entre 6h e 12h (50%)
R\$ 80,00	R\$ 40,00

ANEXO II

**VALOR REEMBOLSO DESLOCAMENTO VEÍCULO PRÓPRIO (Art. 1º, §§2º, 3º, 4º e 5º
Lei 830/2013)**

Descrição	Valor
Indenização de despesas de deslocamento veículo próprio	R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado